



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 60 /2021.

**APROVADO**  
Laranjal MG, 16 / 11 / 2021

João Batista Duarte Sobrinho  
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.220/2020, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação de Folia de Reis Laranjal R\$ 14.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal, 09 de novembro de 2021.

  
**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito de Laranjal

**RECEBEMOS**  
EM 09 / 11 / 2021  
  
Robson Eleno da Silva  
ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.947.615/0001-22  
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG  
CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 09 de Novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor João batista Duarte Sobrinho,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.**  
**Laranjal - Minas Gerais.**

Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante dos aumentos dos custos devido a extensão da Pandemia do Coronavírus até o ano de 2021, os valores estimados no ano de dezembro de 2020 não compactuam no presente momento.

Na certeza de que será dispensado o costumeiro bom-senso na análise do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja aprovado em sua totalidade.

Atenciosamente,

  
**Fernando Gonçalves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBEMOS**  
EM 09/11/2021  
  
**Robson Eleno da Silva**  
ADMINISTRATIVO